

LEI N.º 913/99

SÚMULA: Autoriza Reajuste das Tarifas de Água e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As TARIFAS DE ÁGUA, com vencimento a partir de 1º de agosto de 1999, terão os seguintes valores:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALORES TARIFÁRIOS</u>
CATEGORIA "A"	
RESIDENCIAL	
	EM R\$.
Até 10 m3.....	4,00
De 11 à 15 m3.....	4,00 + 0,80 p/m3
De 16 à 25 m3.....	8,00 + 1,00 p/m3
De 26 à 50 m3.....	18,00 + 1,50 p/m3
Acima de 50 m3.....	55,50 + 1,70 p/m3 "

ART. 2º - As demais TAXAS, manterão os valores constantes na TABELA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO, anexo ao Decreto n.º 1646 de 27 de fevereiro de 1998.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1999, revogando quaisquer disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto n.º 1.646, de 27 de fevereiro de 1998, naquilo que foi conflitante.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 1999.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal